ANEXO

a que se refere o artigo 5º-A do Decreto n° 59.261, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 60.107, de 29 de janeiro de 2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE , VISANDO A DISPONIBILIZAR ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAR-SP.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/0001-88 e com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, prédio 1, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Titular, , doravante denominada simplesmente SMA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 60.107, de 29 de janeiro de 2014, e o MUNICÍPIO DE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº / / - - e com sede na , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá especialmente pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, conforme cláusulas que seguem e plano de trabalho que o integra.

§ 1º - A SMA cederá equipamentos de informática (doravante denominados simplesmente EQUIPAMENTOS), e o MUNICÍPIO disponibilizará espaço físico e designará servidor público, ou pessoa física ou jurídica contratada, para prestar orientação, não havendo qualquer repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

§ 2º - Os EQUIPAMENTOS a serem cedidos pela SMA ao MUNICÍPIO consistem em 1 (um) microcomputador e 1 (uma) impressora multifuncional, objeto do edital de pregão eletrônico nº 14/2013/DSAGC/RP (autos do Processo SMA nº 9.567/2013), que resultou na lavratura das atas de registro de preços nº 12/13 (computadores) e nº 13/13 (impressoras).

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SMA

A SMA se obriga a:

I - ceder os EQUIPAMENTOS a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO a proprietários e possuidores de imóveis que queiram se inscrever, consultar ou acompanhar a regularização ambiental do seu imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;

II - emitir recibo quando da devolução, pelo MUNICÍPIO, dos EQUIPAMENTOS cedidos, atestando seu estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

I - disponibilizar espaço físico apropriado para instalação correta e segura dos EQUIPAMENTOS que serão disponibilizados pela SMA, providenciando, inclusive, acesso à internet;

II - disponibilizar aos munícipes, em horário comercial, acesso ao espaço físico citado no item anterior e aos EQUIPAMENTOS, designando servidor público qualificado, ou pessoa física ou jurídica contratada, para prestar orientação quanto à efetivação da inscrição do seu imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;

III - comunicar os proprietários e possuidores de sua região acerca da disponibilização de local, EQUIPAMENTOS e orientação para auxiliá-los na inscrição do seu imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;

IV - apresentar mensalmente à SMA relatório quanto à utilização dos serviços e dos EQUIPAMENTOS cedidos;

V - oferecer toda a manutenção preventiva e corretiva que os EQUIPAMENTOS exijam, inclusive dotando-os dos implementos necessários ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à SMA:

I- em até 30 (trinta) dias após cumprimento das obrigações de que tratam os incisos I e II da Cláusula Terceira:

a) documento comprobatório da publicação no Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação local, de ato do Prefeito dando publicidade à disponibilização do serviço, indicando a existência de sala devidamente aparelhada e servidor público, ou pessoa física ou jurídica contratada, para dar orientação quanto à utilização do sistema SICAR-SP para efeito de realização das inscrições;

b) declaração informando estar o serviço de apoio à inscrição no SICAR-SP apto para seu início, com a instalação dos EQUIPAMENTOS (indicar os números de fabricação) e a disponibilização de servidor público, ou pessoa física ou jurídica contratada (indicar nome) para orientar os munícipes.

II - mensalmente, relatório contendo a relação de pessoas atendidas e que utilizaram os equipamentos cedidos;

III - em 30 (trinta) dias do término do ajuste, relatório final das atividades desenvolvidas e recibo de restituição dos EQUIPAMENTOS cedidos.

Parágrafo único - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por um dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste convênio, na condição de servidores públicos, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, prestadores de serviços mediante contrato regido pela legislação civil comum ou que tenham atuado a qualquer outro título, não gerarão nenhum vínculo em relação ao outro partícipe, arcando cada qual com as respectivas obrigações estatutárias, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser formalizado entre os partícipes, mediante solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Encerramento do Convênio

Findo o prazo de vigência do convênio ou tendo sido denunciado ou rescindido, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os EQUIPAMENTOS, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Dos Representantes dos Partícipes

Cada partícipe deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração do presente instrumento, indicar representante para acompanhar o desenvolvimento das atividades presentes neste ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente os partícipes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2014

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 60.108, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na Modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a União concede, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, subvenção econômica a famílias com renda bruta mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a fim de lhes facilitar a produção de imóveis residenciais em áreas urbanas de Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Considerando que os recursos federais destinados à subvenção econômica são disponibilizados, por meio de oferta pública, às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do artigo 6º-B da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, incluído pela Lei federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, os Estados podem complementar o valor das referidas subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros;

Considerando que a Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, autoriza que recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS sejam destinados a programas habitacionais de interesse social que contemplem tanto o repasse de recursos a agentes financeiros, para sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FPHIS, como a concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos; e

Considerando que o Conselho Gestor do FPHIS aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios paulistas com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, consoante Deliberação Normativa CGFPHIS-015, de 11 de setembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com o objetivo de complementar, mediante aporte de recursos financeiros estaduais, a subvenção econômica concedida pela União a famílias com renda bruta mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - A complementação de recursos a que alude o "caput" deste artigo:

1. visa a promover o incremento das condições construtivas, de forma que as unidades habitacionais a serem produzidas possam atender, além das especificações mínimas estabelecidas pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, aquelas exigidas pela Secretaria da Habitação para a construção de casas e apartamentos com a participação de recursos estaduais;

2. dar-se-á mediante a concessão de subsídio aos respectivos beneficiários, no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por unidade habitacional;

3. observará as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como do Decreto nº 58.469, de 18 de outubro de 2012, e da Deliberação Normativa nº 15, de 11 de setembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS.

Artigo 2º - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas e instituições ou agentes financeiros contemplados com cotas de subvenção distribuídas no âmbito do PMCMV - Oferta Pública, observada a minuta-padrão que acompanha este decreto como Anexo único.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Estado onerarão dotações orçamentárias da Secretaria da Habitação alocadas no Programa de Fomento à Habitação de Interesse Social, em ações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá:

I - incluir manifestação técnica da Agência Paulista de Habitação Social - AGÊNCIA, Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário da Habitação e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Pasta;

II - atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o inciso I deste artigo deverá atender às especificações mínimas a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, deverá ser adotado o procedimento previsto no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - O Secretário da Habitação poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 60.108, de 29 de janeiro de 2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, O MUNICÍPIO DE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS RELATIVOS AO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, NA MODALIDADE OFERTA PÚBLICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO, com sede na , no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de , doravante designado ESTADO, o Município , com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Prefeito, , portador(a) do R.G nº , inscrito(a) no CPF/MF sob nº , doravante designado MUNICÍPIO, e a instituição financeira/agente financeiro , com sede na , no Município de , Estado de , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) por , portador(a) do R.G nº , inscrito(a) no CPF/MF sob nº , doravante designado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros estaduais destinados a complementar a subvenção concedida pela União, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios paulistas com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

§ 1° - Para os fins deste ajuste, observar-se-á a quantidade de cotas de subvenção obtidas pelo MUNICÍPIO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, consoante resultado homologado pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico http://www.cidades.gov.br.

§ 2° - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação técnica da Agência Paulista de Habitação Social - AGÊNCIA, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedados a alteração do objeto e o aumento do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO: a Secretaria da Habitação;

II - pelo MUNICÍPIO:

III - pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: .

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Público-Alvo

Os recursos financeiros estaduais a serem transferidos por meio deste convênio destinam-se a famílias com renda bruta mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que atendam às condições definidas para o PMCMV - Oferta Pública, e tem como objetivo facilitar-lhes a produção de imóveis residenciais.

§ 1° - O subsídio estadual não poderá ser concedido a famílias anteriormente beneficiadas por programas habitacionais da Secretaria da Habitação ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, ou, ainda, que tenham participado de programas habitacionais subsidiados, gerenciados por agentes financeiros públicos ou privados.

§ 2° - O disposto no parágrafo primeiro desta cláusula não se aplica a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel, em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, caberá:

I - ao ESTADO:

a) aprovar o projeto construtivo de cada unidade habitacional, observando as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, assim como aquelas exigidas pela Secretaria da Habitação para a construção de casas e apartamentos com a participação de recursos estaduais;

b) repassar recursos financeiros à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima do presente convênio; e

c) examinar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

II - ao MUNICÍPIO:

a) observar o procedimento estabelecido pelo Ministério das Cidades para a execução das cotas de subvenção que lhe foram distribuídas no âmbito do PMCMV - Oferta Pública;

b) selecionar e indicar os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes do PMCMV - Oferta Pública e os critérios adicionais fixados pelo Decreto nº 58.469, de 18 de outubro de 2012;

c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

d) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implementação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, lazer, saúde e transporte público;

e) celebrar, juntamente com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os contratos com os beneficiários finais;

f) planejar e executar o trabalho social previsto no PMCMV - Oferta Pública junto aos beneficiários;

g) observar as diretrizes do PMCMV - Oferta Pública, no caso de substituição de beneficiários, que deverá ser imediatamente comunicada ao ESTADO;

h) acompanhar a evolução das obras e, ao término destas, emitir o "habite-se" ou documento equivalente, responsabilizando-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais até a efetiva entrega aos beneficiários;

i) informar ao ESTADO qualquer intercorrência que venha a prejudicar a execução do objeto deste ajuste.

III - à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas de projetos selecionadas pelo Ministério das Cidades e aprovadas pelo ESTADO;

b) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o projeto construtivo aprovado e com o Plano de Trabalho - Anexo I;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio e fiscalizar a execução das obras e serviços necessários à produção das unidades habitacionais;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, de forma a permitir ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

g) instalar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

h) celebrar, juntamente com o MUNICÍPIO, contratos com os beneficiários finais;

i) aprovar o projeto de trabalho social elaborado pelo MUNICÍPIO;

j) observar o procedimento estabelecido pelo Ministério das Cidades para a execução das cotas de subvenção que lhe foram distribuídas, no âmbito do PMCMV - Oferta Pública;

l) informar ao ESTADO qualquer intercorrência que venha a prejudicar a execução do objeto deste ajuste.

§ 1° - As prestações de contas a que se refere a alínea "e" do inciso III desta cláusula deverão ser instruídas com cópia dos Relatórios e Declarações enviados à União, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, para o acompanhamento e avaliação do PMCMV - Oferta Pública.

§ 2° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento, devendo encaminhar a guia respectiva ao ESTADO.

§ 3° - O ESTADO, por intermédio da Agência Paulista de Habitação Social - AGÊNCIA, informará sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R$ ( ), que corresponde aos recursos financeiros a serem transferidos na forma da Cláusula Sexta.

Parágrafo único: O valor dos subsídios concedidos pelo ESTADO limita-se a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por unidade habitacional.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO
GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2014-2015

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 14 de maio de 2014, com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefias e Encarregatura, conforme disposto no Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 28 de abril de 2014, pelo sistema on line (Pubnet).

Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01